UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 67 DE 06 DE JULHO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre as alterações do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 06 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

sua avaliação permanente e sugerindo alterações quando necessário;

XI - elaborar os instrumentos de orientação acadêmica dos cursos de graduação;

IV – supervisionar a execução das atividades de ensino de graduação, procedendo à

XII - assinar os diplomas e/ou certificados de conclusão dos cursos de graduação;

XIII - elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria;

XIV - elaborar atos normativos em sua esfera de competência."

XV – revogado.

XVI - revogado."

"Art. 21.

- I elaborar, monitorar e avaliar as políticas de pesquisa e pós-graduação da UFT;
- II acompanhar e monitorar a execução orçamentária da Pró-Reitoria;
- III fomentar a pesquisa e a pós-graduação na UFT, por meio de estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais;
- IV fomentar a pesquisa por meio de editais específicos para o apoio a iniciativas de pesquisa de servidores e alunos da UFT;
- V apoiar o desenvolvimento da pós-graduação, em todas as suas modalidades;

- VI representar a UFT perante fóruns, associações de pesquisa, ensino de pósgraduação e instituições de fomento à pesquisa e a pós-graduação;
- VII apoiar a formação científica e tecnológica dos estudantes e servidores da UFT;
- VIII propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação;
- IX propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionadas às atividades de pesquisa e pós-graduação;
- X propor ao Conselho Universitário normas relacionadas à pesquisa e Pósgraduação;
- XI elaborar o relatório anual de atividades da Pró-Reitoria;
- XII elaborar atos normativos em sua esfera de competência;
- XIII buscar e apoiar a captação de recursos para o financiamento da pesquisa e da pós-graduação da UFT.

XIV-revogado.

XV - revogado."

- "Art. 22. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Extensão, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:
- I implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referente às atividades de extensão;
- II supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento das atividades de extensão;
- III orientar e coordenar o planejamento das atividades de extensão e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- IV proceder à avaliação permanente das atividades de extensão, sugerindo alterações quando necessário;
- V propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- VI propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionado às atividades de extensão;

.....

- X incentivar e orientar o desenvolvimento de ações de extensão que visem à integração, compromisso e participação dos alunos junto á comunidade interna e externa;
- XI incentivar, orientar e supervisionar o planejamento e a execução de atividades artístico-culturais e desportivas organizadas pelos órgãos de representação estudantil;
- XII elaborar e manter atualizado o catálogo das atividades de extensão;
- XIII manter atualizado o cadastro dos docentes envolvidos em as ações de extensão;
- XIV assinar os certificados de ações de extensão;
- XV elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria;
- XVI elaborar atos normativos em sua esfera de competência.

XVII – revogado;

XVIII – revogado;

XIX – revogado;

XX – revogado;

XXI - revogado.

Parágrafo único. Revogado"

"Art. 23.....

I - autorizar o início de procedimento licitatório e contratação direta;

- II aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência, edital, projeto básico e executivo para contratação de bens e serviços comuns;
- III adjudicar, homologar, anular ou revogar procedimentos de licitação;
- IV aplicar as sanções administrativas por inadimplemento previstas nos editais e nos contratos, quando for o caso, observada a legislação em vigor;
- V designar servidor para realização da conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI designar o gestor financeiro co-responsável e os agentes responsáveis pelo controle de bens de natureza permanente e de consumo, bem como, os gestores e fiscais de contratos;
- VII designar comissões de inventário de bens móveis, imóveis e de almoxarifado, comissão de recebimento de bens, comissão de desfazimento de bens, comissão permanente e/ou especial de licitação e os Pregoeiros oficiais da UFT, com respectiva equipe de apoio, dentre outras necessárias ao desempenho das atividades administrativas da UFT:
- VIII determinar as cláusulas do contrato;
- IX elaborar atos normativos em sua esfera de competência;
- X fornecer os subsídios necessários à elaboração do Relatório de Gestão anual e prestação de Contas da UFT;
- XI justificar os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII monitorar os indicadores institucionais de governança e de gestão das ações pertinentes às áreas de administração financeira, contábil, patrimonial, transportes, licitações e contratos;
- XIII ordenar despesas no âmbito da UFT;
- XIV realizar o reconhecimento da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XV – revogado;

XVI – revogado;

XVIII – revogado;

XVIII - revogado."

"Art. 31. No impedimento do Diretor de Câmpus, assumirá a direção do Câmpus o Vice-diretor, ou no impedimento deste, membro docente escolhido pelo Conselho Diretor do Câmpus."

"Art. 32

Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de Diretor de Câmpus com a de Coordenador de Curso, exceto nos casos excepcionais, autorizado pelo Reitor."

"Art. 34. Revogado."

- **Art. 2º.** O Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 23A, 23B, 23C e 23D:
 - "Art. 23A. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, além das delegações de competência específica dadas pelo Reitor(a), incube:
 - I implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referentes às atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas, com práticas inovadoras que busquem despertar e desenvolver os servidores de maneira individual, coletiva e humanizada;
 - II planejar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, em parceria com as unidades administrativas e acadêmicas, com assessoramento de Comissões Internas, em consonância ao contexto e futuro da Instituição;
 - III elaborar estudos e relatórios relativos à política de gestão e desenvolvimento de pessoas, em colaboração com outras unidades acadêmicas e/ou administrativas da Instituição, para subsidiar as decisões do Reitor e dos Conselhos Superiores da UFT;
 - IV elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria em consonância com os documentos institucionais, Planejamento Estratégico da Universidade e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - V prezar pelo bom funcionamento da Pró-Reitoria observadas as normas e encaminhar os assuntos que excederem os limites de sua competência às instâncias responsáveis;
 - VI representar a Pró-Reitoria nos Conselhos Superiores da Universidade, bem como representar a UFT nas Comissões e Fóruns na área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas nacional, regional ou local;
 - VII identificar as necessidades de treinamento e formação do quadro de servidores da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
 - VIII garantir o cumprimento da legislação vigente, diretrizes e resoluções referentes à gestão e desenvolvimento de pessoas;
 - IX gerenciar os recursos financeiros e orçamentários de pessoal alocados na matriz orçamentária da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
 - X tratar de assuntos referentes à Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de ofício ou quando solicitado;
 - XI atribuir aos setores responsáveis às providências necessárias ao cumprimento das diligências relativas à pessoal, determinadas pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

- XII zelar pelas condições e qualidade de vida no trabalho do quadro de servidores da UFT:
- XIII fomentar a formação e o desenvolvimento dos servidores nas respectivas carreiras da UFT."
- "Art. 23B. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Avaliação e Planejamento, além das competências específicas delegadas pelo Reitor, compete:
- I elaborar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- II elaborar o Plano de Desenvolvimento Orçamentário (PDO);
- III acompanhar e monitorar a execução orçamentária;
- IV coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e disponibilizá-lo na página da UFT;
- V elaborar a metodologia utilizada na condução do processo de gerenciamento de riscos da universidade;
- VI coordenar a implementação das políticas de gestão e governança orçamentária no âmbito da UFT;
- VII acompanhar, monitorar e analisar os indicadores institucionais, de gestão e de governança na instituição, propondo metodologias para sua divulgação;
- VIII acompanhar o desenvolvimento dos mecanismos de governança na instituição;
- IX propor políticas de modernização organizacional, fortalecimento da capacidade institucional e adequação da estrutura à estratégia organizacional no âmbito da UFT."
- "Art. 23C. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:
- I implementar e supervisionar a execução da política de assistência estudantil definida pelos Conselhos Superiores;
- II supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento dos programas e ações de assistência estudantil;
- III propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento da política de assistência estudantil;
- IV propor ao Conselho Universitário normas relacionadas à assistência estudantil;
- V manter atualizadas e divulgar as informações sobre a execução financeira e indicadores da política de assistência estudantil;
- VI propor, juntamente com os câmpus, normas e manter o funcionamento do Restaurante Universitário e da Casa do Estudante nos câmpus;
- VII elaborar o relatório anual de atividades da Pró-Reitoria;
- VIII elaborar atos normativos em sua esfera de competência;
- IX acompanhar e divulgar o desempenho acadêmico dos estudantes nos programas de assistência estudantil;
- \boldsymbol{X} elaborar a proposta orçamentária para a assistência estudantil e acompanhar a sua execução;

XI - propor criação e supervisionar projetos e programas de assistência estudantil;

XII - acompanhar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Trabalho."

"Art. 23D. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:

I – o planejamento, execução e avaliação de programas e projetos institucionais relacionados com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - conceber, propor, desenvolver e avaliar as políticas, diretrizes, planos e protocolos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

 III – a composição e apoio técnico ao Comitê de Governança Digital e ao Comitê de Segurança da Informação;

IV – a concepção, desenvolvimento e avaliação da execução das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Estratégico Institucional (PEI);

V – a concepção, desenvolvimento e avaliação do portfólio de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de melhoria do desempenho institucional, bem como as atividades de orientação e suporte relacionadas a estes serviços conforme o Plano de Transformação Digital;

VI – a gestão dos contratos de serviços continuados em Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como telefonia, fixa, móvel, internet, nuvem computacional e softwares institucionais;

VII – a implantação, gestão e manutenção da infraestrutura, recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do centro de dados (data center) local e em nuvem computacional garantindo a disponibilidade, escalabilidade, segurança, desempenho, capacidade e integridade dos dados, equipamentos, sistemas e serviços;

VIII — a gestão da segurança cibernética para a proteção e integridade dos dados, equipamentos e sistemas por meio de planos de continuidade de negócios, backup e replicação dos dados, equipamentos e sistemas da Universidade Federal do Tocantins;

IX – a definição de padrões e diretrizes para aquisição, gestão e manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, assim como os softwares do parque tecnológico administrativo e pedagógico para utilização dos usuários finais (discentes, docentes e técnicos administrativos) da Universidade Federal do Tocantins;

X — a realização da homologação de especificação e posterior suporte técnico dos recursos tecnológicos de hardware, software e demais equipamentos de tecnologia da informação e comunicação incorporados (tombados) ao parque tecnológico da instituição;

XI - dar o suporte técnico especializado juntamente com os Núcleos de Tecnologia da Informação dos Câmpus Universitários em todos os recursos de hardware, softwares e demais equipamentos de tecnologia da informação e comunicação através de uma central de atendimento ao usuário;

XII – o planejamento, desenvolvimento, implantação, documentação, avaliação e manutenção dos sistemas de informações administrativos e pedagógicos internos e externos institucionalizados pela Universidade Federal do Tocantins;

- XIII o desenvolvimento da Política de Gestão Documental para racionalizar a produção dos documentos de arquivo, dos custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística;
- XIV o desenvolvimento dos planos e protocolos para gestão do acesso aos documentos de arquivo, garantindo a segurança e o sigilo das informações contidas nos documentos;
- XV fornecer os mecanismos de tecnologia da informação e comunicação necessários para garantir a transparência administrativa institucional;
- XVI a elaboração, desenvolvimento e implantação de novos produtos, programas, projetos e serviços de tecnologias educacionais conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano Pedagógico Institucional;
- XVII a concepção, desenvolvimento e avaliação de mecanismos e soluções computacionais analíticas para o processamento de informações a partir de tecnologias de estatística, mineração de dados, inteligência artificial e big data;
- XVIII projetar, gerenciar e manter os bancos de dados e os sistemas de gerência de bancos de dados institucionais garantindo a consistência e integridades dos dados acadêmicos e administrativos da instituição."
- **Art. 3º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- **Art. 4°.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n.º 23101.006343/2022-69.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor